



## Município de Capanema - PR

---

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2017

Assunto: APURAÇÃO DAS RAZÕES QUE LEVARAM A NÃO EXECUÇÃO DA OBRA NO PRAZO ESTABELECIDO NO 2º TERMO ADITIVO.

Empresa interessada: **A.A.COLUSSI & CIA LTDA.**  
Contrato Administrativo nº 178/2015  
Licitação: Concorrência 02/2015

### Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa A. A. Colussi & Cia. Ltda., que tem por objeto a apuração das causas e responsabilidades decorrentes da não conclusão da obra objeto do Contrato Administrativo em epígrafe, no prazo do 2º Termo Aditivo.

O extrapolamento do prazo de execução e vigência contratual foi considerado injustificado pelo Parecer Jurídico nº 419/2017 e Decisão Administrativa do Sr. Prefeito Municipal, cujas cópias instruem o presente PA.

Ante a possibilidade de aplicação de sanções editalícias a empresa A. A. Colussi & Cia. Ltda., em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (item 22.5 do Edital), bem como em cumprimento a Decisão do Sr. Prefeito Municipal, determino a abertura do Processo Administrativo, que observará o procedimento descrito abaixo.

### Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.



## Município de Capanema - PR

---

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 30 de novembro de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani  
Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

Maicon Douglas de Castro Coito  
Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

Roseli Strozak Marcon  
Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações